

RESOLUÇÃO CES/PR nº 015/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 241ª Reunião Ordinária, em 28 de abril de 2017, considerando a Resolução nº 535 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, a Resolução nº 539 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e da Resolução CES/PR nº 055/16, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Homologo a Resolução CES/PR nº 015/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná origina-se da Resolução CES/PR nº 055/16, homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Michele Caputo Neto, com base na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde, o fortalecimento dos programas e ações em Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá abrangência estadual e ocorrerá em Etapas Macrorregionais, de acordo com a organização Macrorregional da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, considerando a subdivisão da Macrorregião Leste em duas, sendo a Macro Leste 1, com a 1ª e 2ª RS e a Macro Leste 2, com a 3ª RS, 4ª RS, 5ª RS, 6ª RS e 21ª RS. O temário central e seus respectivos eixos temáticos deverão ser discutidos em todas as Etapas.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá um tema central: "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**", que orientará as discussões, nas distintas etapas da sua realização, a ser desenvolvido em um eixo principal e oito sub-eixos.

Art. 4º As Etapas Macrorregionais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná deverão ser realizadas de 22 de junho de 2017 à 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, no dia **29 de setembro de 2017**, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º Poderão participar como membros da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná todos os representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação das Políticas Municipais, Estadual e Nacional, na condição de:

- I – Delegados(as);
- II – Delegados(as) natos(as);
- III – Observadores(as);

IV – Convidados(as).

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados(as) terão direito à voz e a voto; os(as) observadores(as) e convidados(as) terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

§ 2º Todo(a) delegado(a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento de identificação oficial com foto.

§ 3º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná garantirá espaço apropriado para os(as) delegados(as) titulares na Plenária Final.

§ 4º Durante a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será destinado um espaço apropriado aos(às) observadores(as) e convidados(as).

SEÇÃO I DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 6º Farão parte da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, na condição de delegados(as):

I – Representantes de entidades do Segmento de Usuários;

II – Representantes de entidades ou órgãos do Segmento de Trabalhadores de Saúde;

III – Representantes de entidades do Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º As Entidades só poderão inscrever delegados(as) num único Segmento.

§2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será formada por **360** (trezentos e sessenta) **delegados(as)**, distribuídos(as) da seguinte forma, conforme deliberado na 241ª Reunião Ordinária do CES/PR, de 28 de abril de 2017.

I – Usuários: 180 (cento e oitenta);

II – Trabalhadores de Saúde: 90 (noventa);

III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: 90 (noventa).

§3º São delegados(as) natos(as) os(as) 36 (trinta e seis) Conselheiros (as) Titulares e 36 (trinta e seis) Conselheiros(as) Suplentes do CES/PR representantes de cada entidade, órgão e instituição.

I – Todo(a) Conselheiro(a) Titular e Suplente do CES/PR (delegado(a) nato(a)) deverá **OBRIGATORIAMENTE** participar em uma Etapa Macrorregional, assinar a lista de presença, sendo que nesta Etapa o(a) Conselheiro Titular e Suplente não é considerado (a) delegado(a) nato(a).

II – Todo(a) Conselheiro(a) Titular e Suplente do CES/PR (delegado(a) nato(a)) terá sua Ficha de Inscrição devidamente preenchida, assinada e enviada pelo(a) Assessor(a) Regional para o Controle Social para a Secretaria Executiva do CES/PR até três dias úteis após a sua participação na Conferência da respectiva Macrorregião, que efetuará a inscrição dos mesmos(as).

III – Todo(a) Conselheiro(a) Titular e Suplente do CES/PR (delegado(a) nato(a)) que não participar em sua Macrorregional deverá participar de outra Macrorregional, tendo estas despesas custeadas por si próprio ou por sua entidade.

IV – O(A) Conselheiro(a) Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado nos Incisos I e II não terá aceita a sua inscrição pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§4º Constitui pré-requisito à participação na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, na qualidade de delegado(a), ter participado integralmente de uma Etapa Macrorregional terá sua Ficha de Inscrição devidamente preenchida, assinada e enviada pelo(a) Assessor(a) Regional para o Controle Social para a Secretaria Executiva do CES/PR até três dias úteis após a sua participação na Conferência da respectiva Macrorregião, que efetuará a inscrição dos mesmos.

Art. 7º A distribuição das vagas para representantes das Macrorregionais será de acordo com o critério proporcional da população da Macrorregião, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Distribuição proporcional dos(as) **delegados(as) titulares** por Macrorregional e Segmentos.

Macro*	Regionais**	População	Usuários	Trabalhadores	Gestor/Prestador	Total
Leste 1	2	3.750.962	64	32	32	128
Leste 2	5	1.598.961	24	12	12	48
Norte	5	1.956.986	32	16	16	64
Noroeste	5	1.834.091	28	14	14	56
Oeste	5	1.940.692	32	16	16	64
TOTAL	22	11.081.692	180	90	90	360

Fonte: IBGE. Estimativas populacionais para os municípios brasileiros em 01.07.2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtm> Acesso em: 1º de maio de 2016.

*** Composição da Macrorregional:**

- Leste 1 (2): 1ª RS e 2ª RS
- Leste 2 (5): 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª RS
- Norte (5): 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª RS
- Noroeste (5): 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª RS
- Oeste (5): 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª RS

**** Sedes para realização das Conferências Macrorregionais:**

- Curitiba – Leste 1
- Ponta Grossa – Leste 2
- Londrina – Norte
- Cianorte – Noroeste
- Cascavel – Oeste

§1º Serão eleitos 30% como Suplentes por Segmento do total de delegados(as) de cada Macrorregional, conforme apresentado no Quadro 2, prevista no Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Quadro 2. Distribuição proporcional dos(as) **delegados(as) suplentes** por Macrorregional e Segmentos. Curitiba, 2017.

Macro*	Regionais**	População	Suplentes Usuários	Suplentes Trabalhadores	Suplentes Gestor/Prestador	Suplentes Total
Leste 1	2	3.750.962	20	10	10	40
Leste 2	5	1.598.961	8	4	4	16
Norte	5	1.956.986	10	5	5	20
Noroeste	5	1.834.091	8	4	4	16
Oeste	5	1.940.692	10	5	5	20
TOTAL	22	11.081.692	56	28	28	112

Fonte: IBGE. Estimativas populacionais para os municípios brasileiros em 01.07.2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtm> Acesso em: 1º de maio de 2016.

*** Composição da Macrorregional:**

- Leste 1 (2): 1ª RS e 2ª RS
- Leste 2 (5): 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª RS
- Norte (5): 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª RS
- Noroeste (5): 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª RS
- Oeste (5): 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª RS

**** Sedes para realização das Conferências Macrorregionais:**

- Curitiba – Leste 1
- Ponta Grossa – Leste 2
- Londrina – Norte
- Cianorte – Noroeste
- Cascavel – Oeste

§2º Serão destinadas 43 (quarenta e três) vagas para observadores(as) no dia 29 de setembro de 2017.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 8º Terão a hospedagem custeada pelo CES/PR os(as) delegados(as) dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores inscritos na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, que residam a uma distância superior a 200 (duzentos) Km do Município de Curitiba, exceto os Municípios de Guaraqueçaba e Adrianópolis, em razão da dificuldade logística dos referidos Municípios.

Art. 9º A eleição dos(as) delegados(as) para as Conferências Macrorregionais de todos os Segmentos, será realizada em Plenárias Eleitorais organizadas, convocadas e divulgadas pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde da qual participarão todos(as) interessados(as) e não somente os(as) Conselheiros(as) de Saúde, podendo tomar parte todas as entidades de Usuários interessadas em participar da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

§1º As entidades representantes de Usuários não poderão inscrever como delegados(as) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em qualquer esfera de governo.

§2º As entidades representantes de Usuários que estiverem cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estarão impedidas de participar na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná na condição de delegados(as), do Segmento de Usuários.

§3º As entidades de Trabalhadores de Saúde não poderão inscrever delegados(as) titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo define-os como Gestores de Saúde, impedindo-os da representação do Segmento de Trabalhadores de Saúde.

§4º A declaração de participação ou a lista de presença, juntamente com as Fichas de Inscrição corretamente preenchidas, com todos os dados do(a) Titular e do(a) Suplente, de cada Conferência Macrorregional, deverá ser protocolada junto aos(às) Assessores(as) Regionais para o Controle Social nas respectivas Regionais de Saúde.

Inciso Único. Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 10. A inscrição dos(as) delegados(as) na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, se dará **OBRIGATORIAMENTE** no término de cada Etapa Macrorregional, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as Fichas de Inscrições preenchidas corretamente, que devem ser enviadas pelos(as) Assessores(as) do Controle Social das Regionais de Saúde para a Secretaria Executiva do CES/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da sua realização.

Inciso Único. Não serão aceitas inscrições após esta data.

§1º A Ficha de Inscrição do(a) delegado(a) e suplente deverá estar legível e conter as informações relacionadas abaixo:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DO(A) DELEGADO(A)

4. () Titular () Suplente
5. Segmento
() Usuário(a) () Trabalhador(a) de Saúde () Gestor(a) () Prestador(a)
6. Nome Completo do(a) Delegado(a) e Nome para Crachá
7. RG

8. UF do RG
9. Sexo
10. Etnia/Cor
11. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste Artigo)
12. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
13. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
14. CEP
15. Endereço da Entidade (Rua/Avenida)
16. Número
17. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
18. UF
19. Município
20. Bairro
21. DDD
22. Fone
23. Ramal
24. Fax
25. Celular
26. E-mail

DADOS DO PARTICIPANTE

27. Hospedagem
28. Alimentação
29. Necessidades especiais (alimentação, transporte, traslado, outros)
30. Tipo de necessidades/Deficiência
31. Opção de temas, por ordem de preferência, conforme § 2º abaixo:

§2º A Ficha de Inscrição do(a) delegado(a) e suplente deverá conter as opções de temas para os Grupos de Trabalho, a saber:

1. O papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;
2. Acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
3. Acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

4. Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
5. Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;
6. Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;
7. Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;
8. A participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.

§3º A Ficha de Inscrição do(a) delegado(a) e suplente deverá indicar o Segmento e o Sub-Segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública

Administração Pública Federal;
Administração Pública Estadual;
Administração Pública Municipal.

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços

Estabelecimento de Serviço Público de Saúde;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde;
Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS.

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

Entidade(s) representante(s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
Entidade(s) representante(s) de associações de pessoas com patologias;
Entidade(s) representante(s) de associações de pessoas com deficiências;
Representante(s) de Entidade(s) de defesa do consumidor;
Representante(s) de Entidade(s) de movimento sociais e populares organizados;
Representante(s) de Entidade(s) de moradores ou de Associações de moradores;
Representante(s) de Entidade(s) não governamentais – ONGs;
Representante(s) de Entidade(s) patronais urbanos e rurais;
Representante(s) de Entidade(s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
Representante(s) de Entidade(s) e movimentos afro-descendentes do Paraná;
Representante(s) de Entidade(s) indígenas;
Representante(s) de Entidade(s) de aposentados e pensionistas;

Representante(s) de Entidade(s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante(s) de Entidade(s) ambientalistas;

Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde

Entidade/Órgão de Enfermeiros;

Entidade/Órgão de Farmacêuticos;

Entidade/Órgão de Médicos;

Entidade/Órgão de Odontólogos;

Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;

Entidade/Órgão de Nutricionistas;

Entidade/Órgão de Psicólogos;

Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;

Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;

Entidade/Órgão de Educação Física;

Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;

Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);

Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III DOS(AS) OBSERVADORES(AS) E DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Art. 11. Os(As) observadores(as) farão a inscrição durante as respectivas Etapas Macrorregionais, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 5% do total de delegados (as) inscritos (as) na Macrorregional.

§1º Os(as) observadores(as) não poderão ser transformados em delegados(as) em hipótese alguma.

§2º Todas as despesas dos(as) observadores(as) serão custeadas por si ou por sua Entidade.

Art. 12. A Comissão Organizadora proporá ao Plenário do CES/PR quem serão os convidados para 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO

Art. 13. A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, terá como tema central: "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**". O tema central será discutido a partir de um eixo principal e oito sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será a "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**".

§2º Os oito sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, serão:

I – O papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II – Acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

III – Acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

IV – Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;

V – gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI – Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII – Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e

VIII – A participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.

Art. 14. Serão organizados oito Grupos de Trabalho para o debate dos sub-eixos relacionados ao tema central.

Parágrafo Único. Os facilitadores de Grupos e convidados(as) da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão indicados(as) pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 15. Os debates dos Grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador da 1ª Conferência Nacional Vigilância em Saúde: "**Vigilância em saúde: direito, conquistas e defesa de um SUS público de qualidade**", e outros documentos que apoiem a discussão dos oito sub-eixos.

§1º As Conferências das Macrorregionais deverão apresentar até 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, que subsidiarão os trabalhos de Grupos da Etapa Estadual.

Inciso Único. As propostas aprovadas nas Macrorregionais deverão ser encaminhadas pelos(as) Assessores(as) Regionais do Controle Social até o terceiro dia útil após a realização de cada Etapa Macrorregional.

§2º O Relatório Final de cada Etapa Macrorregional deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual até o décimo dia após a realização de cada Etapa Macrorregional.

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, um facilitador, um relator escolhido no Grupo, e um apoiador indicado pela Comissão Organizadora.

§1º O coordenador terá a função de coordenar a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do Grupo.

§2º O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o Grupo com informações técnicas.

§3º Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

§4º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os apoiadores de Relatoria para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos Grupos de Trabalho.

§5º A distribuição para discussão dos temas nos Grupos de Trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná a discussão de todos os temas.

§6º Os relatores de cada Grupo de Trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 13h do dia 29 de setembro de 2017 impreterivelmente.

§7º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos Grupos de Trabalho até às 13h do dia 29 de setembro de 2017, à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná (Etapa Nacional 21/11/2017).

Art. 17. A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos Segmentos.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR, o Coordenador da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 19. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná disporá para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos das seguintes subcomissões:

- I – Subcomissão de Infraestrutura;
- II – Subcomissão de Comunicação/Mobilização;
- III – Subcomissão de Inscrição/Credenciamento;
- IV – Subcomissão de Sistematização e Relatoria;
- V – Subcomissão Eleitoral;
- VI – Subcomissão Temática.

I – Comissão Organizadora

§1º São membros da Comissão Organizadora os representantes membros do CES/PR, apoiados pelos Técnicos da Vigilância em Saúde.

§2º Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde foi constituída pela Resolução CES/PR nº 055/16 e alteradas pelas Resoluções CES/PR 006/17 e nº 012/17.

§3º A Comissão Organizadora tem a seguinte composição:

1. Ângelo Barreiros – Segmento de Usuários – CONAM
2. Livaldo Bento – Segmento de Usuários – MOPS
3. Santo Batista de Aquino – Segmento de Usuários – SINDNAPI
4. Maria Lúcia Gomes – Segmento de Usuários – ASSEMPA
5. Melissa Sayuri Hoshino – Segmento Trabalhador – CREFITO8
6. Olga Estefania Duarte Gomes Pereira – Segmento do trabalhador – SINDSAÚDE
7. Rita de Cássia Domansky – Segmento Prestador – HU/UJEL
8. Guilherme Fernandes Graziani – Segmento Gestor – FUNSAÚDE

II – Comissão Executiva

A Comissão Executiva da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná é composta por:

1. Coordenador: Guilherme Fernandes Graziani – Segmento Gestor – FUNSAÚDE
2. Coordenador Adjunto: Livaldo Bento – Segmento de Usuários – MOPS
3. Relatora: Rita de Cássia Domansky – Segmento Prestador – HU/UJEL
4. Relator Adjunto: Angelo Barreiros – Segmento de Usuários – CONAM

§4º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná foi referendada pelo Plenário na 238ª Reunião Ordinária do CES/PR, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, conforme Resolução CES/PR nº 055/16, na 240ª Reunião

Ordinária do CES/PR, realizada no dia 31 de março de 2017, conforme Resolução CES/PR nº 006/17 e na 241ª Reunião Ordinária do CES/PR, realizada no dia 28 de abril de 2017, conforme Resolução CES/PR nº 012/17.

III – Sub-Comissões

As Sub-Comissões terão a seguinte composição:

- a) Infraestrutura: Maria Lucia Gomes, Maurício Mesadri, Carla Yumi Suzuki Yamada e Fábio Rogério Simão de Farias.
- b) Comunicação/Mobilização: Livaldo Bento e Maria Lucia Gomes.
- c) Inscrição/Credenciamento: Melissa Sayuri Hoshino, Leila Cristina Borges de Macedo Ribas e Maria Lucia Gomes.
- d) Sistematização e Relatoria: Rita de Cássia Domansky e Ângelo Barreiros.
- e) Eleitoral: Ângelo Barreiros e Maria Lucia Gomes.
- f) Temática: Olga Estefania Duarte Gomes Pereira, Lisian Lourenço Nass e Cleide Aparecida de Oliveira.

IV – Sub-Comissão Eleitoral

§1º A Sub-Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o Processo de Eleição dos(as) delegados(as) para a Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

§2º Os membros da Sub-Comissão Eleitoral serão indicados(as) pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

§3º A Sub-Comissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada Segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§4º A Sub-Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença dos(as) delegados(as) credenciados(as) por Segmento.

Art 20. Conforme orientação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão eleitos 64 (sessenta e quatro) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, distribuídos por Segmento, conforme segue abaixo:

- I – Representante de Segmento de Usuários: 32 (trinta e dois) delegados(as);
- II – Representante de Segmento de Trabalhadores da Saúde: 16 (dezesesseis) delegados (as);
- III – Representante de Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde: 16 (dezesesseis) delegados(as).

§1º Serão eleitos 30% de Suplentes na mesma Plenária de seu Segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades.

§2º O(A) delegado(a) eleito(a) que desistir de participar da Etapa Nacional que acontecerá no período 21 a 24 de novembro de 2017 em Brasília – DF, deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR até 13 de outubro de 2017 para que possa ser acionado o seu Suplente.

Inciso Único. O descumprimento do §2º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte do(a) delegado(a) Titular e Suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21. A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá a seguinte Programação:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARANÁ	
7h30m às 9h	Credenciamento
8h	Abertura/Homologação do Regimento Interno da 1ª CEVSPR
8h30 às 10h	Palestra Abertura (1h)/Debate (30 min)
10h às 12h	Trabalhos em Grupos (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)
12h às 13h30	Almoço
13h30 às 15h30	Plenária
15h40 às 16h20	Eleição dos(as) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde
16h30 às 17h	Homologação, Encerramento e <i>Coffee-break</i>

Parágrafo Único. Os(As) delegados(as) eleitos(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde do Paraná deverão estar presentes no ato da homologação previsto das 16h30 às 17h do dia 29 de setembro de 2017, na Plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro(a) delegado(a) Segmento/Sub-Segmento.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos membros das subcomissões e dos(as) Assessores(as) Regionais do Controle Social:

- I – Promover a divulgação da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;
- II – Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III – Responsabilizar-se pela Programação Oficial;
- IV – Selecionar os(as) conferencistas, debatedores(as) e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V – Organizar inscrições, credenciar delegados(as), convidados(as) e observadores(as);
- VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII – Elaborar os Anais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de até noventa (90) dias após a Conferência;
- VIII – Incentivar a realização das Etapas Macrorregionais.

Art. 23. Compete à Coordenadoria da Comissão Organizadora:

- I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III – Promover a articulação com as demais Comissões da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia do Coordenador da Comissão Organizadora compete a um outro membro da Comissão Organizadora eleito pela mesma, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 24. Compete à Relatoria da Comissão Organizadora:

- I – Secretariar junto com a Secretaria Executiva do CES/PR as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- II – Produzir e organizar os documentos relativos à realização da Conferência;

III – Encaminhar os documentos e demais informações à Mesa Diretora do CES/PR, visando articulação e informação sobre o andamento dos trabalhos;

IV – Sistematizar as propostas enviadas pelas Etapas Macrorregionais que farão parte da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

V – Sistematizar as propostas da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 25. As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§1º Os(As) delegados(as) residentes até a distância de 30 (trinta) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a alimentação, hospedagem e traslado.

§2º Os(As) delegados(as) representantes dos Segmentos de Prestadores e Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e traslados à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§3º Os(As) delegados(as) representantes dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) e traslado em Curitiba por conta das Regionais de Saúde.

§4º Os(As) delegados(as) representantes dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 28 de setembro de 2017 até às 12h do dia 29 de setembro de 2017.

Inciso Único. As despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, diárias extras, táxi, e de quaisquer outros serviços, serão custeadas pelo(a) delegado(a).

§5º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões e todas as pessoas que ela arregimentar, tanto no período da organização quanto durante a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§6º Os(As) delegados(as) com deficiência física/neuromotora, visual, auditiva terão suporte da Coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva.

§7º Os(As) Conselheiros(as) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Mesa de Abertura da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será composta pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, pelo representante do Segmento de Usuários, pelo representante do Segmento de Trabalhadores e demais autoridades conforme decisão da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 27. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Macrorregionais e para a participação plena dos(as) delegados(as) na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 28. Serão fornecidos certificados a todos(as) os(as) participantes da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 29. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.